



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 339/2004

"AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, pelo período compreendido entre 22 de setembro à 22 de dezembro de 2004, servidores para o cargo constante do **Anexo I**, parte integrante desta Lei, obedecendo ao disposto no **Convênio 804536/2004-FNDE**, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e, por ato do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no cargo, quantitativo e vencimentos na forma dos supra citados Anexos.

Art. 2º. A contratação a que se refere o Art. 1º desta Lei, será efetuada de acordo com o estatuído no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 3º. Os Servidores elencados por esta Lei, estão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e proibições, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os Servidores Públicos integrantes do órgão a que estão subordinados.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta dos elementos da despesa contida na **atividade 2068 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Rede de Ensino Fundamental**, ficando desde já autorizada abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 48.850,00 (quarenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais), que para efeito da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964, o crédito autorizado no art. 1º. desta Lei receberá a seguinte classificação:

1000 – Secretaria Municipal de Educação

1020 – Fundo Municipal de Educação

1020.12.361.0188.2068

33.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado

R\$ 48.850,00

TotalR\$ 48.850,00

Art. 5º. O ato que abrir o crédito autorizado nesta Lei, indicará a fonte de recursos necessários a sua abertura, com base nas disposições do inciso III, § 1º, Art. 43 da Lei nº. 4.320/64.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 339/2004.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de setembro de 2004.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e quatro (2004).



LAURIANO MARCO ZANCANELA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.



MAGNA MARIA ROCHA
Chefe de Gabinete
Decreto nº. 749/02.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº 339/2004.

ANEXO I – EDUCAÇÃO INFANTIL

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO/HORA
MONITOR	33	R\$ 6,00
TOTAL	33	

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e quatro (2004).



LAURIANO MARCO ZANCANELA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.



MAGNA MARIA ROCHA
Chefe de Gabinete
Decreto nº. 749/02.